



Lei Nº 566/2005, de 08 de agosto de 2005.

**Institui o Programa Leite da Gente
e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal MARIA EMÍLIA DIÓGENES GRANJA, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Jaguaribara o Programa Leite da gente que tem por objetivos específicos:

- I - Planejamento e execução das ações de sensibilização, mobilização e informação da população com relação à reeducação alimentar;
- II - Busca de ações que contribuam para o fortalecimento coletivo (comunitário);
- III - Suprimento das carências nutricionais de crianças entre 6 meses e 6 anos;
- IV - Garantia do escoamento do leite no município, que será fornecido por produtores que se enquadram no perfil de agricultor familiar;
- V - Complementação das ações do Programa Leite é Saúde, do Governo Federal.

Parágrafo Único. O Programa Leite da Gente consistirá na doação de um litro de leite por dia para as famílias carentes do Município de Jaguaribara.

Art. 2º Considera-se como família carente para integrar o Programa Social de que trata esta Lei toda as famílias que se enquadrarem nos seguintes critérios:

- I - Famílias residentes no Município;
- II - Famílias com renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;
- III - Famílias com crianças entre 6 meses e 6 anos de idade;
- IV - Famílias com Crianças em idade escolar devidamente matriculadas e freqüentando regularmente a escola;
- V - Famílias com crianças de até 6 anos que estejam vacinadas, inclusive com o reforço;

VI- Pais analfabetos devidamente matriculados e freqüentando a escola;

Art. 3º O Programa Social Leite da Gente será administrado e executado pelas secretarias municipais de Ação Social, Saúde e Educação, Cultura e Desporto.

Art. 4º O Programa Social Leite da Gente será custeado com recursos próprios do Município de Jaguaribara, através da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 08 de agosto de 2005.



MARIA EMÍLIA DIÓGENES GRANJA
Prefeita Municipal